PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 6.602/2019.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O art. 3°, Parágrafo único da Lei n° 6.602/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** (...)*

***Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Município de Varginha autorizado a arcar com todos os custos relativos às despesas cartoriais com a lavratura de nova escritura de compra e venda e o registro no cartório competente, do imóvel de matrícula n° 23.450, constituído pelo lote 19 da quadra 34 no Bairro Nova Damasco."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de dezembro de 2020; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA

MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL